

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DA
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SYDNEY FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 50.895.340/0001-04-
("Classe Única")**

01. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 20 de janeiro de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175").

02. MESA:

Presidente: Carolina Cury.

Secretário: Pedro Fogaça.

03. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

04. DELIBERAÇÕES:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- i) Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 02 de fevereiro de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SYDNEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única") em 30 de janeiro de 2026 ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número

59.281.253/0001-23 (“Administrador” ou “BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM”), pelo BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 (“Novo Administrador”);

- ii) substituição da SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327, sala 121, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.886.662/0001-29 (“Gestor”), pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, sediada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.918.829/0001-88, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 19 de novembro de 2020 (“Novo Gestor”);

De acordo com as seguintes premissas:

- a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base.
- b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe Única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital ou via e-mail para tauan.oliveira@br.bnpparibas.com; renato.brigido@br.bnpparibas.com.
- c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará, pelo prazo legal, a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e

acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo, a Classe Única e/ou o Novo Administrador venha a sofrer, direta e indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, (i) até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores a Data da Transferência, uma via, da presente ata assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e/ou administrativas e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

n) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e o Gestor permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsáveis perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo e da Classe Única praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pelo Gestor até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

f) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo e da Classe Única, pela Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob n.º 61.562.112/0001-20.

g) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, pelo Novo Administrador.

h) caso aplicável, os eventuais custos inerentes à integração e/ou adaptação entre os sistemas atuais e os dos novos prestadores de serviços, serão de responsabilidade do Fundo.

i) tendo em vista a aprovação da substituição do Administrador pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) o Administrador poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo e da Classe Única (“Dados”), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o Administrador de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) o Administrador, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) alterar a denominação do Fundo e da Classe Única para SYDNEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR e CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SYDNEY CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA, respectivamente.

c) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e do Gestor, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

d) a alteração da política de investimentos conforme o Anexo da Classe do Regulamento consolidado.

e) Alteração dos prazos de conversão de aplicação e conversão e pagamento para resgate, passando a vigorar da seguinte forma:

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1)

CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	c) PAGAMENTO	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da conversão (D+6).

f) alteração da remuneração total paga pelo Fundo, passando a vigorar da seguinte forma:].

TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas (Plataforma de Transparência de Taxas).
TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e de gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa

	de Gestão da Subclasse podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas Taxa Máxima de Administração: 0,08%(oito centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe atribuível à Subclasse.
TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal: R\$ 1.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início da prestação do serviço.

g) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

05. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2026.

Carolina Cury

Presidente

Pedro Fogaça

Secretário

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO SYDNEY FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO -

INVESTIMENTO NO
EXTERIOR

CNPJ nº 50.895.340/0001-04

Classe Única



asset
management

VIGÊNCIA: 02/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

a) Distribuição;

	b) Custódia; c) Escrituração; d) Tesouraria; e e) Controladoria.
2.2. GESTOR	XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 37.918.829/0001-88 Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020 Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo:	Indeterminado
3.2. Estrutura de Classe(s):	Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo:	Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1.	Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	
5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe,

	bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas

	nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Despesas com a realização de assembleia de cotistas.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Taxas de Administração e de Gestão.
q)	Taxa de Performance.
r)	Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente.
s)	Taxa Máxima de Distribuição.
t)	Taxa Máxima de Custódia.
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	A criação de novas Classes e Subclasses no Fundo dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, a sua implementação, sem prejuízo dos direitos atribuídos às Classes e Subclasses já existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO SYDNEY FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SYDNEY CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 50.895.340/0001-04



asset
management

VIGÊNCIA: 02/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

Restrito: Sim.

Exclusivo: Sim, destinado a receber recursos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF - Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como de cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cujos únicos cotistas sejam a própria FUNCEF e/ou os referidos planos de benefícios.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que o Administrador não será responsável pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

Este Regulamento observará, no que couber, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24.03.2022 (“Resolução CMN nº 4.994”), incluindo as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.202, de 27.03.2025 (“Resolução CMN nº 5.202”), sendo certo que caberá aos cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 4.994, o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor, não cabendo, portanto, ao Administrador ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não estejam expressamente definidos neste Anexo, com exceção dos parâmetros definidos entre o Gestor e Cotista para Investimento no Exterior.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor subscrito

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

Multimercado Investimento no Exterior

2.6. CLASSE CVM

Multimercado

2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Previdenciário

2.8. SUBCLASSES

A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO

A Classe visa se expor a ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado, mantendo uma carteira diversificada de ativos, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

3.2. ESTRATÉGIA

Aplicar seu patrimônio líquido em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Vedado
b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Vedado
e) UNIÃO FEDERAL	Sem limites
f) PESSOA JURÍDICA OU NATURAL NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução (fundos de ações) não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo por Ativo	Máximo para o Conjunto
a) Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF;	Vedado	Vedado
b) Cotas de classes de ETF, desde que não negociadas em mercado de balcão;		
QUADRO 2		
a) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	
b) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC");		
c) Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI");		
d) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR),		

certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;				
e)	Cotas de classes de FIDC que invistam em direitos creditórios não padronizados;			
f)	Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados;			
g)	Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais.			
QUADRO 3				
a)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	Sem limite	
b)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado		
c)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;			
d)	Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadro 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública;			
e)	Notas promissórias, ações e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;			
f)	Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadro 1 e 2.			
QUADRO 4			Mínimo	Máximo
h)	Cotas de fundos e/ou veículos de investimento domiciliados no exterior, ETFs negociados em bolsas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Gestor ou pelo custodiante.	95%	100%	

3.6.1. O investimento pela Classe nos ativos financeiros listados no Quadro 4 não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro “Limites de Concentração por Emissor”. Sendo assim, a Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.6.2. O Gestor, ao investir recursos no exterior, deverá assegurar-se de que:

(i) o gestor de cada fundo de investimento constituído no exterior que receba recursos da Classe: (a) está em atividade há mais de cinco anos e (b) administra recursos de terceiros em montante superior a US\$ 5.000.000.000,00;

(ii) os fundos de investimento constituídos no exterior possuem histórico de performance superior a 12 (doze) meses;

- (iii) os ativos adquiridos no exterior estão aderentes à regulamentação da CVM e da Resolução CMN nº 4.994, conforme alterada;
- (iv) os fundos de investimento adquiridos no exterior não são classificados direta ou indiretamente como FIP;
- (v) a participação no patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior, detida pelo fundo local com “sufixo investimento no exterior” que nele invista, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento);
- (vi) a aplicação em fundos de investimento adquiridos no exterior não representa risco à Classe de ter que fazer aportes involuntários adicionais.

3.6.3. É vedado à Classe adquirir ativos financeiros emitidos no exterior que tenham natureza econômica diversa de cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de índice.

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado
b) INVESTIMENTO EXTERIOR	NO Limite: Mínimo de 95% Ativos Finais: Fundos e/ou ETFs. Jurisdição de Emissão: Localidades em que a emissão das cotas de fundos e/ou ETFs atenda à regulamentação de UCITS. Veículos de investimento no exterior: Permitido. Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa
c) OBJETIVO DE RETORNO	A Classe buscará retorno de 6% a.a. em dólares americanos.
d) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Vedado
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado
f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites para fundos domiciliados no exterior. Vedado para fundos no Brasil.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8.2. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade);

3.8.3. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior ao patrimônio líquido da Classe, conforme o caso.

3.8.4. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.

3.8.5. Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou dos fundos investidos, conforme o caso.

3.8.6. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

3.8.7. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

3.8.8. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.

3.8.9. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações que apliquem recursos no exterior.

3.8.10. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

3.8.11. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que investem em direitos creditórios não padronizados.

3.8.12. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.

3.8.13. Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.

3.8.14. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.

3.8.15. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

3.8.16. Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

Exceto no caso de previsão diversa no presente Anexo, as restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio da Classe investida no exterior, cabendo ao cotista da Classe, caso seja uma EFPC, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento na Classe com relação a sua política de investimento própria.

3.9. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES COM
GESTOR E ADMINISTRADOR
COMO CONTRAPARTE** Vedado

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

**4.1.1 RISCO DE PERDAS
PATRIMONIAIS**

As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

**4.1.2 RISCOS DE PERDAS
PATRIMONIAIS E
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

4.1.3 RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

4.1.4 RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.5 RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
4.1.6 RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos do Ativo Alvo em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o Ativo Alvo e, conseqüentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o Ativo Alvo, representado por seu administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou do Ativo Alvo ou, se a Classe e o Ativo Alvo forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e

	ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do Ativo Alvo e, portanto, os resultados do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe poderão ser impactados.
4.1.7 RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.1.8 RISCO SISTÊMICO	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemático mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre Risco Sistemático, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
4.1.9 RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas (Plataforma de Transparência de Taxas).
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e Gestão. Tendo em vista que a Classe pode adquirir cotas de outras classes de cotas, a Classe estará sujeita às taxas de administração e gestão das classes que porventura invista,

	ficando vedado que esta Classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal: R\$ 1.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início da prestação do serviço.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A Classe não cobra Taxa Máxima de Distribuição.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	A Classe não cobra Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1)
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	c) PAGAMENTO	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da conversão (D+6).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a

consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.6. FERIADOS

A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional, nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.

Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

O Gestor ou o Administrador ou ambos poderão, unilateralmente ou em conjunto, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou que possam implicar alteração no tratamento tributário da Classe ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
10.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais a Classe tenha participação.
11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

12. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1. O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes à Classe, está obrigado a:

I - remeter mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ da Classe; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade da Classe auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência ao cotista e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;

IV – disponibilizar diariamente aos cotistas e/ou instituições indicadas por eles:

- Carteira Diária nos formatos PDF, XLS e XML ANBIMA 4.01 e 5.0, tanto da Classe quanto das classes dos fundos de investimentos investidos; ·
- Relatório de Histórico de Cotas e Rentabilidade; e
- Relatório de Cotistas (Extratos, Informe de Rendimento, etc).

V – cadastrar e alimentar diariamente com, no mínimo, as informações de valor de cota, patrimônio líquido e quantidade de cotas da Classe no Sistema Galgo da empresa Galgo S/A.

12.2. O Administrador utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

12.3. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso na Classe, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão à Classe.

12.4. Caso o Cotista não tenha comunicado o Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
